

028/00011	232.023.062	13= 39.5	70
028/00014	2.884.830	14= 41.6	30
028/00017	5.115.474	13= 39.5	35
028/00024	10.245.097	19= 51.8	28
028/00027	204.335.784	18= 49.7	30
028/00028	105.272.656	17= 47.7	26
028/00030	19.151.134	16= 45.7	41
028/00031	12.677.138	11= 35.4	70
028/00035	213.319.676	16= 45.7	3
028/00040	5.895.826	16= 45.7	30
028/00051	101.209.861	21= 55.9	0
029/00004	187.849.493	20= 53.8	25
029/00007	53.426.782	12= 37.5	62
029/00008	226.189.466	13= 39.5	50
035/00001	217.312.172	12= 37.5	51
035/00003	14.395.531	11= 35.4	60
035/00004	11.685.573	17= 47.7	42
035/00005	17.338.681	9= 31.4	65
035/00006	143.333.239	16= 45.7	10
035/00009	4.596.653	13= 39.5	40
035/00011	17.099.576	11= 35.4	2
035/00012	9.715.039	8= 29.3	36
035/00015	13.143.084	23= 59.9	31
035/00026	21.200.367	13= 39.5	72
035/00030	16.613.244	7= 27.3	37
035/00033	16.980.512	8= 29.3	30
035/00035	19.125.649	16= 45.7	35
035/00038	5.534.404	10= 33.4	40
035/00040	13.396.288	16= 45.7	20
035/00041	32.738.646	15= 43.6	30
035/00042	17.151.545	17= 47.7	25
035/00044	16.273.333	14= 41.6	10
035/00054	11.327.038	16= 45.7	0
035/00063	11.628.419	14= 41.6	30
035/00071	9.836.293	11= 35.4	58
035/00075	20.366.186	12= 37.5	35
035/00082	19.420.708	18= 49.7	37
035/00083	13.449.251	12= 37.5	30
035/00084	18.516.560	12= 37.5	40
035/00085	16.465.985	12= 37.5	50
035/00088	530.977	18= 49.7	0
035/00090	9.548.771	14= 41.6	40
035/00094	22.271.295	19= 51.8	18
035/00096	19.193.913	19= 51.8	43
035/00097	19.195.299	13= 39.5	63
035/00104	18.691.338	19= 51.8	36
035/00111	10.470.556	17= 47.7	15
035/00115	16.454.503	18= 49.7	20
037/00002	141.692.935	13= 39.5	56
038/00004	127.784.810	15= 43.6	42
038/00005	226.300.109	11= 35.4	15
038/00010	13.901.068	9= 31.4	38
038/00011	15.811.518	13= 39.5	50
038/00017	21.557.017	19= 51.8	45
038/00021	193.703.063	16= 45.7	35
038/00023	231.060.798	13= 39.5	20
038/00024	189.303.128	13= 39.5	50
038/00029	14357288X	13= 39.5	50
038/00030	232.435.595	12= 37.5	50
038/00033	19.106.585	9= 31.4	50
038/00036	114.932.049	20= 53.8	34
038/00039	3.122.359	16= 45.7	28
039/00002	5.982.484	12= 37.5	20
040/00002	91.100.665	15= 43.6	25
040/00004	4.534.210	18= 49.7	35
040/00010	191.271.032	12= 37.5	50
040/00013	7.476.939	21= 55.9	25
040/00014	13.504.606	12= 37.5	55
040/00015	14.395.429	14= 41.6	35
058/00002	92.205.756	21= 55.9	15
100/00014	13.053.062	15= 43.6	40
100/00019	34.993.745	13= 39.5	50
100/00024	9.098.205	13= 39.5	50
100/00033	12.399.949	21= 55.9	6
100/00039	19.251.669	18= 49.7	40
100/00042	20.346.279	13= 39.5	54
100/00048	19.928.199	18= 49.7	41
100/00050	9.182.871	10= 33.4	50
100/00051	12.108.088	13= 39.5	0
100/00061	82.052.025	20= 53.8	43
100/00063	8.425.348	25= 64.0	40
100/00069	84.505.746	11= 35.4	27
100/00072	6.261.459	17= 47.7	43
100/00076	20.035.019	13= 39.5	50
100/00081	15.427.197	16= 45.7	25
100/00085	121.769.148	8= 29.3	60
100/00088	5.578.030	18= 49.7	40
100/00090	9.856.168	15= 43.6	22
100/00092	204.497.966	13= 39.5	38
100/00093	10.715.039	12= 37.5	0
100/00094	4.468.693	20= 53.8	25
100/00100	5.951.145	13= 39.5	52
100/00106	11.662.975	12= 37.5	32
100/00108	11.656.202	13= 39.5	41
100/00116	7.275.021	16= 45.7	30
100/00117	5303322X	14= 41.6	40
100/00119	179.429.140	11= 35.4	50
100/00131	21.342.260	15= 43.6	38
100/00133	7.613.514	12= 37.5	50
100/00135	5.376.724	10= 33.4	50
100/00141	6.612.531	15= 43.6	35
100/00144	8.514.991	17= 47.7	30
100/00147	9.183.522	19= 51.8	42
100/00153	215.536.174	24= 62.0	10
100/00158	6.491.823	12= 37.5	50
100/00161	3.137.257	10= 33.4	52
100/00163	129.447.560	13= 39.5	50
100/00170	15.987.716	22= 57.9	20
100/00173	17.375.698	16= 45.7	40
100/00174	99.267.834	17= 47.7	35
100/00177	229.432.220	19= 51.8	42
113/00001	11.605.305	16= 45.7	43
113/00008	9.715.804	12= 37.5	38
113/00013	278.584.779	13= 39.5	64
113/00014	16.362.720	15= 43.6	40
113/00016	28.747.598	16= 45.7	40
113/00019	52.373.496	18= 49.7	35
113/00028	17.958.887	17= 47.7	30
113/00029	3.600.129	13= 39.5	35
113/00031	13.567.179	15= 43.6	20
113/00037	5.884.870	19= 51.8	41
113/00040	7.920.025	18= 49.7	15
113/00041	347.012.620	13= 39.5	50
113/00043	106.519.402	11= 35.4	50
113/00049	18.450.355	13= 39.5	0
113/00050	13.702.632	14= 41.6	29
113/00053	11.731.269	13= 39.5	50
113/00054	19.183.920	13= 39.5	53
200/00002	13.536.921	14= 41.6	36

DECRETOS

DECRETO Nº 42.983, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Inclui cargos no Anexo III do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreto: Artigo 1º - Ficam incluídos no Anexo III do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, substituído pelo Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, e alterado pelo Decreto nº 40.166, de 30 de junho de 1995, os seguintes cargos:

- I - de Assessor de Ouvidoria, no Grupo VII;
- II - de Assistente de Ouvidoria, no Grupo IX.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998

MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.984, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 8º, XVII, da Lei nº 6.374/89, de 1º de março de 1989,

Decreto: Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso II do artigo 312 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"II - a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, inclusive moagem, nos demais casos, exceto na remessa para cooperativa de que fizer parte o remetente, hipótese em que o imposto será lançado no momento da saída promovida pela cooperativa."

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 312-A ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"Artigo 312-A - O lançamento do imposto incidente na saída dos produtos resultantes da industrialização, inclusive moagem, de cana-de-açúcar, exceto álcool carburante, com destino a cooperativa de que faça parte o remetente, fica diferido para o momento em que a cooperativa promover sua saída (Lei nº 6.374/89, art. 8º, XVIII)."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

OFÍCIO GS-CAT Nº 084/98

Senhor Governador, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, para atribuir à cooperativa, quando promover a saída dos produtos resultantes da industrialização de cana-de-açúcar, exceto álcool carburante, recebidos de seus cooperados, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido nas sucessivas saídas de cana-de-açúcar em caule, de produção paulista, e dos produtos resultantes da industrialização, inclusive moagem, de cana-de-açúcar. A medida resulta de estudos técnicos realizados no âmbito da Coordenadoria da Administração Tributária, desta Secretaria. Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto. Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 42.985, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São Carlos, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Carlos, de imóvel situado à Rua "C", nº 101, Bairro Santa Maria II, naquele município, consistente em áreas com 6.112,00m² (seis mil, cento e doze metros quadrados) e 561,72m² (quinhentos e sessenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), e respectivas edificações com 577,00m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados) e 205,82m² (duzentos e cinco metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), conforme elementos técnicos anexos ao processo SE-804/96.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à instalação de Núcleo de Educação Infantil, Curso do 1º Grau - Modalidade Suplência I, Posto de Saúde ou de Serviços Sociais, e Núcleo de Conscientização Comunitária.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de São Carlos, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.986, DE 30 DE MARÇO DE 1998

Prorroga o prazo previsto no artigo 80 do Decreto nº 12.479, de 18 de outubro de 1978

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

Decreto: Artigo 1º - O prazo para renovação das licenças dos estabelecimentos de assistência odontológica, previsto no artigo 80 do Decreto nº 12.479, de 18 de outubro de 1978, fica, no presente exercício, excepcionalmente, prorrogado para 30 de setembro de 1998.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1998
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.963, DE 27 DE MARÇO DE 1998

Altera o Decreto nº 41.686, de 4 de abril de 1997 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 28-3-98
No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 41.686, de 4 de abril de 1997, que autoriza a então Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, hoje com a denominação alterada para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a celebrar convênios com Municípios e entidades assistenciais, visando à transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, através do estabelecimento de cooperação técnica, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 5 de abril de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 30-3-98

No processo PGE-81.254-93 c/ aps. SSP 2332-74 - Vols. I e II + Req. de 25-3-96 (PB-9.698-96) em que Alfredo Mimesi Junior solicita reconsideração de despacho que indeferiu o pedido de revisão da decisão demissória: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 211-98, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração apresentado por Alfredo Mimesi Junior, RG 1.926.754, por ser intertemporivo. Entretanto, mesmo que possível fosse o exame do mérito do recurso, seria para indeferir-lhe, uma vez que suas razões não infirmam a decisão impugnada."

No processo DGP-13031-89-SSP c/ ap. + Of. 566-96-SSP em que é interessado o Distrito Policial de Alumínio: "A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 229-98, da AJG, autorizo a celebração de contrato de comodato entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, na qualidade de comodatário, e a Companhia Brasileira de Alumínio, como comodante, tendo por objeto o imóvel situado no Município de Alumínio, observadas as recomendações do citado parecer, as disposições acordadas na minuta acostada à contraposta e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Of. SECOA-8-98-SF (PB-1835-98) em que é interessada a Secretaria da Fazenda sobre designação e dispensa de membros da 1ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Sérgio Zanatta, RG 9.479.457, Assistente Técnico de Gabinete I para, na qualidade de membro, integrar a 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, em substituição a Laércio Antonio de Oliveira, RG 4.967.742, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo. Outrossim, aprovo a designação de Diogo Mansberger Fernandes, RG 2.431.920, Agente Administrativo com função de

Assistente Técnico de Gabinete e Sônia Maria Rotta Haipeck, RG 3.788.306, Executivo Público I, para exercerem a função de suplente dos componentes do referido Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

No processo 1.261-93 c/ aps. 120-93 + 769-93 todos GS-SAP em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária sobre designação e dispensa de membros da 2ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Scarlet Andrade Buchalla Klapan, RG 8.292.431, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Segunda Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, em substituição a Célia Alves Ferreira Passos da Silva, RG 7.890.580, cuja dispensa nesta oportunidade também aprovo."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Edital de Convocação 1/98

Convocação para o VIII Seminário Estadual a ser realizado com vistas à escolha dos membros do CEAPPD Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência

A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, diante do disposto no § 2º do art. 3º do Dec. 40.495-95, CONVOCA para o VIII SEMINÁRIO ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA com vistas a escolher os representantes da sociedade civil para o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O VIII Seminário Estadual de que trata o presente Edital será realizado no dia 23-5-98, das 7h30 às 14h, no auditório da Estação Especial da Lapa, nesta Capital, à Rua Guaicurus, 1.274.